

2. A Comissão ora criada tem as seguintes atribuições:

- a) Produzir pareceres sobre o regime legal aplicável a implementação ao Concurso e recomendações sobre a aprovação de actos normativos, regulamentares e administrativos com base na lei da República de Angola;
- b) Elaborar, com base no ante-projecto e trabalhos complementares, estudos e propostas para o enquadramento jurídico, financeiro, técnico e societário do Projecto MSL, nas condições mais favoráveis para o interesse público;
- c) Preparar, no âmbito do Projecto MSL, o Programa de Concurso, o regulamento e a metodologia de avaliação e negociação das propostas;
- d) Desenvolver todos os procedimentos do concurso, neles se incluindo, designadamente, solicitação e prestação de esclarecimentos, recepção de propostas, acto público de concurso, admissão e selecção de concorrentes, apreciação de propostas, negociação das propostas e elaboração de relatório final com a recomendação da proposta para adjudicação;
- e) Promover e instruir os mecanismos necessários ao cumprimento do contrato de concessão em regimes de *Design-Build-Finance-Operate*, no que se refere ao projecto de engenharia, e em *Design, Build, Own, Operate and Transfer*, no que se refere à execução da obra;
- f) Elaborar um projecto de diploma, ou instrumento similar, com as bases da concessão para a apresentação ao Estado, conjuntamente com a minuta do contrato de concessão a celebrar com os concorrentes vencedores.

3. O Ministro dos Transportes é autorizado a promover a constituição da sociedade de fim específico, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 11/19, de 14 de Maio, para o estabelecimento e gestão da parceria, a quem compete assegurar o financiamento do Projecto MSL através da mobilização de parceiros privados, que reúnam requisitos de capacidade financeira e transparência de gestão definidos para a parceria público-privada.

4. É autorizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para os serviços especializados de fiscalização, consultoria financeira, consultoria legal, consultoria técnica e de estudos de impacto ambiental, comunicação e marketing.

5. Ao Ministro dos Transportes são delegadas competências, com poderes de subdelegação, para a aprovação das peças dos procedimentos contratuais, verificação da validade e legalidade de todos os actos no âmbito dos procedimentos pré-contratuais e contratuais, incluindo a adjudicação e celebração dos Contratos, após apreciação pela Comissão Multisectorial.

6. À Comissão Multisectorial é concedido o prazo de 90 dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final do Projecto MSL.

7. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

8. O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Abril de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-3146-A-PR)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Decreto Executivo n.º 95/21 de 15 de Abril

Considerando que ao abrigo da Lei n.º 6/17, de 24 de Janeiro — Lei de Bases de Florestas e Fauna Selvagem, a Campanha Florestal está sujeita ao estabelecimento de quotas de exploração de produtos florestais por província, obedecendo aos critérios previstos no Regulamento Florestal;

Havendo a necessidade de estabelecer as quotas para a Campanha Florestal 2021;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o artigo 35.º do Decreto Presidencial n.º 171/18, de 23 de Julho, que aprova o Regulamento Florestal, determino:

ARTIGO 1.º (Quotas)

São estabelecidas para a Campanha Florestal 2021 as quotas, por província e por espécie, para o licenciamento florestal da madeira em toro, lenha e carvão vegetal, conforme tabelas em anexo e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Agricultura e Pescas.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Abril de 2021.

O Ministro, António Francisco de Assis.

Tabela 1: Volume máximo de madeira em toro por província a ser licenciado na Campanha Florestal 2021 na floresta natural

Nº	Província	Volume (m³)
1	Bengo	24.600
2	Bié	5.850
3	Cabinda	25.000
4	Cuando Cubango	15.000
5	Cuanza Norte	12.300
6	Cuanza Sul	2.100
7	Lunda Norte	6.100
8	Lunda Sul	7.100
9	Malanje	6.100
10	Moxico	19.750
11	Huíla	5.000
12	Uíge	35.000
13	Zaire	8.000
TOTAL		175.900

Tabela 1.1: Volume de madeira em toro por espécie para a província do Bengo a ser licenciado na Campanha Florestal 2021 na floresta natural

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m³)
Bengo	MUANZA	<i>Albiza glaberrima</i>	2.500
	MOREIRA	<i>Chlorophora excelsa</i>	3.000
	UNDIANUNO	<i>Guarea cedrata</i>	3.000
	NGULO MAZA	<i>Nauclea diderrichii</i>	2.000
	KIBABA	<i>Khaya anthotheca</i>	2.000
	KITIBA	<i>Entandrophragma angolense</i>	2.000
	TACULA	<i>Pterocarpus tinctorius</i>	1.000
	MUNGUBA	<i>Entransdorphragma utile</i>	2.500
	XINGA-XINGA	<i>Piptadeniastrum africanum</i>	1.000
	NDULU	<i>Antiaris welwitschii</i>	2.000
	MUFUFUTA	<i>Albizia ferruginea</i>	1.500
	KUNGULO	<i>Autranella congolensis</i>	1.000
	LONGHI	<i>Gambeya africana</i>	100
	PAU SULO	<i>Anthonota macrophylla</i>	500
	DOUSSÉ	<i>Afzélia bipindensis</i>	200
	MUKUMBI	<i>Lannea antiscorbutica</i>	200
	Outras		100
TOTAL			24.600

Tabela 1.2: Volume de madeira em toro por espécie para a província do Bié a ser licenciado na Campanha Florestal 2021 na floresta natural

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m ³)
BIÉ	GIRASSONDE	<i>Pterocarpus angolensis</i>	2.500
	MUVUKU	<i>Marquesia macroura</i>	2.000
	MUSESE	<i>Burkea africana</i>	1.250
	Outras		100
TOTAL			5.850

Tabela 1.3: Volume de madeira em toro por espécie para a província de Cabinda a ser licenciado na Campanha Florestal 2021 na floresta natural

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m ³)
CABINDA	BENGE	<i>Guibortia arnoldiana</i>	1.000
	MENGA-MENGA	<i>Staudtia stipitata</i>	2.000
	MOABI	<i>Baillonella toxisperma</i>	1.000
	SAFUKALA	<i>Dacryodes pubensces</i>	500
	NSANU	<i>Pentaclethra cetveldeana</i>	500
	NSINGA	<i>Piptadeniastrum africanum</i>	1.000
	TACULA	<i>Pterocarpus tinctorius</i>	3.000
	TOLA BRANCA	<i>Gosseweilerodendron balsamiferum</i>	1.000
	TOLA CHINFUTA	<i>Oxystigma oxyphyllum</i>	1.000
	UNDIANUNO BRANCO	<i>Guarea cedrata</i>	500
	UNDIANUNO PRETO	<i>Lovoa trichilioides</i>	500
	MBOZA	<i>Mammea africana</i>	500
	NKOKONGO	<i>Afzélia pachyloba</i>	700
	MINZU	<i>Peterssianthus macrocarpus</i>	700
	NGULO MAZI	<i>Nauclea diderrichii</i>	3.000
	NKASA	<i>Erythrophleum suaveolens</i>	1.500
	ZAZANGE	<i>Albizia ferrugínea</i>	1.000
	UNDIANUNO KOSIPO	<i>Entandrophragma candolei</i>	700
	UNDIANUNO SAPELLI	<i>Entandrophragma cylindricum</i>	500
	KUNGULO	<i>Autranella congolense</i>	500
	KÂMBALA	<i>Chlorofora excelsa</i>	1.000
	KITIBA	<i>Entandrophragm angolense</i>	100
	KALUNGUI	<i>Autranella congolensis</i>	100

	LONGHI	<i>Gambeya africana</i>	100
	KISENHUNGU	<i>Nesogordonia leplaei</i>	100
	AZOBÉ	<i>Lophira alata</i>	300
	LIMBA	<i>Terminália superba</i>	500
	MPOSA	<i>Mammea africana</i>	100
	LIFUÁ	<i>Tieghmella africana</i>	1.500
	OUTRAS		100
	TOTAL		25.000

Tabela 1.4: **Volume de madeira em toro por espécie para a província de Cuando Cubango a ser licenciado na Campanha Florestal 2021 na floresta natural**

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m ³)
CUANDO CUBANGO	GIRASSONDE	<i>Pterocarpus angolensis</i>	5.000
	MUKOSO	<i>Erythrophelum africanum</i>	3.150
	MUCUSSI	<i>Baikiaea plurijuga</i>	3.500
	MUSALA	<i>Dialium englerianum</i>	1.650
	MUPANDA	<i>Brachistegia spiciformis</i>	1.600
	Outras		100
	TOTAL		15.000

Tabela 1.5: **Volume de madeira em toro por espécie para a província do Cuanza Norte a ser licenciado na Campanha Florestal 2021 na floresta natural**

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m ³)
CUANZA NORTE	MUANZA	<i>Pterocarpus tinctorius</i>	1.500
	MOREIRA	<i>Chlorophora excelsa</i>	1.300
	UNDIANUNO	<i>Guarea cedrata</i>	1.500
	KITIBA	<i>Entandrophragma angolense</i>	1.500
	KIBABA	<i>Khaya anthotheca</i>	1.500
	XINGA-XINGA	<i>Piptadeniastrum africanum</i>	1.500
	NDULU	<i>Antiaris welwitschii</i>	1.100
	NDOLA	<i>Khaya ivorensis</i>	1.100
	TACULA	<i>Pterocarpus tinctorius</i>	1.100
	Outras		200
	TOTAL		12.300

Tabela 1.6: Volume de Madeira em Toro por espécie para a província do Cuanza Sul a ser licenciado na Campanha Florestal 2021 na floresta natural

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m ³)
CUANZA SUL	GREVILHA	<i>Grevillea robusta</i>	2.000
	Outras		100
TOTAL			2.100

Tabela 1.7: Volume de madeira em toro por espécie para a província da Lunda Sul a ser licenciado na Campanha Florestal 2021 na floresta natural

Província	Nome comercial/vernáculo	Nome científico	Volume (m ³)
LUNDA SUL	MUSESE	<i>Burkea africana</i>	3.500
	MUSALA	<i>Dialium engleranum</i>	3.000
	Outras		600
TOTAL			7.100

Tabela 1.8: Volume de madeira em toro por espécie para a província da Lunda Norte a ser licenciado na Campanha Florestal 2021 na floresta natural

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m ³)
LUNDA NORTE	MUKOSO	<i>Erythrophelum africanum</i>	1.000
	MUVUKA	<i>Marquesia macroua</i>	1.000
	MUSESE	<i>Burkea africana</i>	2.000
	MUSALA	<i>Dialium engleranum</i>	2.000
	Outras		100
TOTAL			6.100

Tabela 1.9: **Volume de madeira em toro por espécie para a província de Malange a ser Licenciado na Campanha Florestal 2021 na floresta natural**

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m ³)
	MOREIRA	<i>Chlorophora excelsa</i>	500
MALANGE	UNDIANUNO	<i>Guarea cedrata</i>	1.000
	KIBABA	<i>Khaya anthotheca</i>	1.000
	TACULA	<i>Pterocarpus tinctorius</i>	500
	MENGA-MENGA	<i>Staudtia stipitata</i>	500
	PANGA-PANGA	<i>Millettia laurentii</i>	1.000
	KITIBA	<i>Entandrophragma angolense</i>	1.000
	MUNGUBA	<i>Entandrophragma cylindicum</i>	500
	Outras		100
TOTAL			6.100

Tabela 1.10: **Volume de madeira em toro por espécie para a província de Moxico a ser licenciado na Campanha Florestal 2021 na floresta natural**

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m ³)
MOXICO	GIRASSONDE	<i>Pterocarpus angolensis</i>	2.000
	MUKOSO	<i>Erythrophelum africanum</i>	4.000
	MUVUKA	<i>Marquesia macroura</i>	1.000
	MUTOMBE	<i>Isoberlinia angolenis</i>	500
	MUTETE	<i>Swartzia madagascarensis</i>	3.000
	MUSALA	<i>Dialium engleranum</i>	500
	MUSESE	<i>Burkea africana</i>	1.500
	MUCUSSI	<i>Baikiaea plurijuga</i>	1.000
	MUKULA	<i>Pterocarpus tinctorius</i>	1.000
	MUMANGA	<i>Brachistegia lujae</i>	3.500
	AKULAKULA	<i>Syzygium guineense</i>	500
	MUTONDO	<i>Isoberlinia paniculata</i>	1.200
	Outras		50
TOTAL			19.750

Tabela 1.11: **Volume de madeira em toro por espécie para a província de Huíla a ser licenciado na Campanha Florestal 2021 na floresta natural**

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m ³)
HUÍLA	GIRASSONDE	<i>Pterocarpus angolensis</i>	1.000
	MUPANDA	<i>Brachistegia spiciformis</i>	1.000
	MUBANGE	<i>Piptadeniastrum africanum</i>	1.000
	MUSSESSE	<i>Crossopteryx febrifuga</i>	900
	MUKANDO	<i>Brachylaena huilensis</i>	500
	MUYUMBA	<i>Baikiaea plurijuga</i>	500
	Outras		100
TOTAL			5.000

Tabela 1.12: **Volume de madeira em toro por espécie para a província do Uíge a ser licenciado na Campanha Florestal 2021 na floresta natural**

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m ³)
UÍGE	MOREIRA	<i>Chlorophora excelsa</i>	6.000
	MUNGUBA	<i>Entandrophragma utile</i>	5.500
	KIBABA	<i>Khaya anthotheca</i>	5.000
	KITIBA	<i>Entandrophragma angolense</i>	3.500
	LONGHI	<i>Gambeya africana</i>	500
	XINGA-XINGA	<i>Piptadeniastrum africanum</i>	2.000
	UNDIANUNO	<i>Guarea cedrata</i>	5.000
	TACULA	<i>Pterocarpus tinctorius</i>	2.400
	NDULU	<i>Antiaris welwitschii</i>	3.000
	OUTRAS		2.000
TOTAL			35.000

Tabela 1.13: Volume de madeira em toro por espécie para a província do Zaire a ser licenciado na Campanha Florestal 2021 na floresta natural

Província	Nome comercial /vernáculo	Nome científico	Volume (m3)
ZAIRE	MOREIRA	<i>Chlorophora excelsa</i>	1.500
	NKOKONGO	<i>Afzélia pachyloba</i>	700
	KIBABA	<i>Khaya anthotheca</i>	1.100
	UNDIANUNO	<i>Guarea cedrata</i>	1.000
	TOLA BRANCA	<i>Gosseweilerodendron balsamiferum</i>	600
	NGULO MAZI	<i>Nauclea diderrichii</i>	500
	MENGA-MENGA	<i>Staudita stipitata</i>	700
	MUNGUBA	<i>Entrandrophragma utile</i>	1.000
	TACULA	<i>Pterocarpus tinctorius</i>	800
	OUTRAS		100
TOTAL			8.000

Tabela 2: Volume máximo de madeira em toro a ser licenciado na Campanha Florestal 2021 na floresta plantada

N. º	Província	Volume Máximo m ³
1	Benguela	60.000
2	Bié	15.000
3	Cuanza Sul	3.000
4	Huambo	100.000
5	Huíla	22.000
TOTAL		200.000

Tabela 3: Quantidade máxima de carvão vegetal a ser licenciada na Campanha Florestal 2021 na floresta natural

N. º	Província	Quantidade (Ton)
1	Bengo	4.000
2	Benguela	3.000
3	Bié	4.000
4	Cabinda	2.000
5	Cuando Cubango	4.000
6	Cuanza Norte	5.000
7	Cuanza Sul	3.000
8	Cunene	500
9	Lunda Norte	500
10	Lunda Sul	500
11	Malanje	500
12	Moxico	500
13	Namibe	400
14	Huambo	5.000
15	Huíla	500
16	Uíge	1.000
17	Zaire	2.500
TOTAL		36.900**

****** O volume do carvão vegetal projectado neste quadro terá proveniência do aproveitamento dos desperdícios de madeira nas áreas de exploração florestal.

Tabela 4: **Quantidade máxima de carvão vegetal a ser licenciada na Campanha Florestal 2021 na floresta plantada**

N. º	Província	Quantidade (Ton.)
1	Benguela	6.000
2	Bié	3.000
3	Huambo	10.000
4	Huíla	5.000
TOTAL		24.000

Tabela 5: **Quantidade máxima de lenha a ser licenciada na Campanha Florestal 2021 na floresta natural**

N.º	Província	Quantidade (St)
1	Bengo	50
2	Benguela	200
3	Bié	50
4	Cabinda	550
5	Cuando Cubango	100
6	Cuanza Norte	1.000
7	Cuanza Sul	200
8	Cunene	20
9	Luanda	30
10	Lunda Norte	40
11	Lunda Sul	50
12	Malanje	50
13	Moxico	45
14	Namibe	20
15	Huambo	400
16	Huíla	50
17	Uíge	1.500
18	Zaire	500
TOTAL		4.855